MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº **2/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.000781/2020-72
INTERESSADO: REITORIA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ASSUNTO: Resolução 142/2015/CONSAD

À SECONS,

I. RELATÓRIO

O processo contém os seguintes documentos:

1. Documento nº0414797 – Ofício TCU/Seproc nº1784/2020 – Notificação de acórdão;
2. Documento nº0514799 – Despacho Reitoria para SECONS sobre a mudança do dispositivo (Resolução 142/2015/CONSAD) para adequação à Lei;
3. Documento nº0541816 – Despacho SECONS para a presidência da Câmara de Administração Orçamento e Finanças – CamAOF para instrução;
4. Documento nº0543591 – Da presidência da CamAOF para PROPLAN;
5. Documento nº0548445 – Da SECONS para PROPLAN;
6. Documento nº0549277 – Despacho PROPLAN para DPDI;
7. Documento nº0571797– Despacho DPDI;
8. Documento nº0595728 – Despacho PROPLAN para SECONS;
9. Documento nº0601030 – Despacho SECONS para CamAOF;
10. Documento nº0612585 – Despacho CamAOF para SECONS atribuindo o processo a esta Conselheira;
11. Documento nº0613188 – Despacho SECONS a esta Conselheira;
12. Documento nº0613197 – e-mail a Conselheira Liliane Maria Nery Andrade em 01/03/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este processo trata de encaminhamento da Reitoria para deliberação do Conselho Superior de Administração (CONSAD) quanto à mudança da Resolução 142/2015/CONSAD para adequação a legislação vigente.

A Reitoria informou a SECONS sobre Ofício TCU/Seproc Nº1784/2020 que notificou a UNIR sobre Acórdão TCU - Segunda Câmara Nº271/2020, o qual **determinou** a alteração da Resolução que estabelece procedimentos gerais para a contratação de Fundações de Apoio, no âmbito desta UNIR, fundamentada no art. 18 da Lei Nº8.443/1992. O TCU aponta especificamente **o art. 6°, § 7°, da Resolução CONSAD Nº142/2015** por estar em desacordo como art. 3º, § 2º, da Lei Nº8.958/1994, uma vez que o normativo interno da universidade estabeleceu condições menos restritivas para a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes de coordenadores de projetos a serem realizados por fundações de apoio.

A SECONS, por meio de despacho encaminhado a CAmAOF (Documento SEI Nº0601030), informou que

a Resolução CONSAD Nº 300/2021 revogou as Resoluções CONSAD Nº204/2018 e Nº178/2020, ao tempo em que solicita estudo para verificação sobre revogação tácita da Resolução CONSAD Nº142/2015. Sugere, ainda, que seja elaborada uma resolução genérica pelo CONSAD que contemple convênios entre Fundações de Apoio.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, confirmamos que as Resoluções CONSAD Nº 204/2018 e Nº 178/2020 foram revogadas pela Resolução CONSAD Nº300/2021 e que a Resolução CONSAD Nº 142/2015 **não foi revogada.** Desse modo, opino pelo seguinte encaminhamento:

1. Que seja designada comissão para elaboração de uma nova Resolução que contemple convênios entre a UNIR e Fundações de Apoio em observância a legislação, especificamente ao art. 3º, § 2º, da Lei Nº8.958/1994; e
2. Que a Resolução CONSAD Nº 142/2015 seja revogada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE MARIA NERY ANDRADE**, **Conselheiro(a)**, em 19/03/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629582** e o código CRC **8DFBFE30**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000781/2020-72

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Conselho Superior de administração - CONSAD

CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CamAOF

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	2/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Alteração da Resolução 142/2015/CONSAD para adequação à legislação vigente.
Relator(a)	Conselheira Liliane Maria Nery Andrade

Decisão:

Na 83ª sessão ordinária, em 07 - 05 - 2021, a câmara aprovou, por unanimidade, o parecer em tela bem como a seguinte emenda substitutiva ao item 2 do parecer da relatora:

"Que a Resolução CONSAD Nº 142/2015 contemple o seguinte parágrafo 'Além das vedações previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994', no parágrafo 7º do artigo 6º."

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CamAOF

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 10/05/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0664851** e o código CRC **95BCD016**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 2/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0629582) e o Despacho Decisório de nº 4/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0664851) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 10/05/2021, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0664864** e o código CRC **FD319ACE**.

Referência: Processo nº 23118.000781/2020-72 SEI nº 0664864